



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0495867/2019
Data 13/08/2019

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0495867/2019

PA COPAM Nº: 11868/2018/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento.

EMPREENDEDOR: GILMAR LAIGNIER DE SOUZA

CPF: 281.464.256-15

EMPREENDIMENTO: SITIO SAFIRA

CPF: 281.464.256-15

ZONA: Rural

MUNICIPIO: Pocrane- MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°32'52"S e Longitude 41°35'39"W

RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante processos nº 0000114419/2018 e nº 0000046611/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	CLASSE	PARÂMETRO
G-02-04-6	Suinocultura	2	Número de cabeças: 1.600

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Alberto Costa Marçal Pereira – Engenheiro Ambiental

REGISTRO:

CREA MG 210926 – ART
14201800000004769509

AUTORIA DO PARECER

MAASP

ASSINATURA

Uriailisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental

1366773-8

Isabela Cristina Contin Pereira de Freitas - Estagiária

MG18727627

De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0495867/2019

O empreendimento GILMAR LAIGNIER DE SOUZA/SÍTIO SAFIRA atuará no ramo da suinocultura, exercendo sua atividade na zona rural do município de Pocrane-MG. Em 28/02/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo nº 11868/2018/002/2019 visando à obtenção da licença para a atividade "G-02-04-6 Suinocultura", com criação de 1.600 cabeças. Os parâmetros das atividades exercidas no empreendimento o classificam em Classe 2, conforme a DN COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional de peso 01.

Conforme o Art. 19 da DN nº. 217/2017, não é admitido o licenciamento ambiental da modalidade LAS/Cadastro para a atividade de suinocultura. Deste modo, em atendimento a este quesito da legislação, o processo de regularização foi instruído como LAS/RAS.

O empreendimento está localizado no Sítio Safira, na zona rural do município de Pocrane. A área total do terreno possui cerca de 9,0866 ha, sendo a área construída 0,7821 ha e a área útil 7,1306 há. Foi apresentada a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob número nº. MG-3151909-5C4AB63190724DFFBE99EE55F25C1C61.

O empreendimento desenvolve as atividades listadas abaixo:

Tabela 01. Atividade objeto do licenciamento.

Atividades - DN COPAM nº. 217/2017		Parâmetro	Classe
G-02-04-6	Suinocultura	1.600 cabeças	2
Atividades adicionais			
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	3,50 t/dia	Não passível
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem: 7 ha	Não passível

Fonte: Autos do P.A nº. 11868/2018/002/2019.

Em relação aos critérios locacionais, conforme a IDE-SISEMA, o empreendimento se localiza na Reserva da Biosfera e também está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme a base de dados oficiais do CECAV-ICMBio, conforme demonstrados nas Figuras 02 e 03.

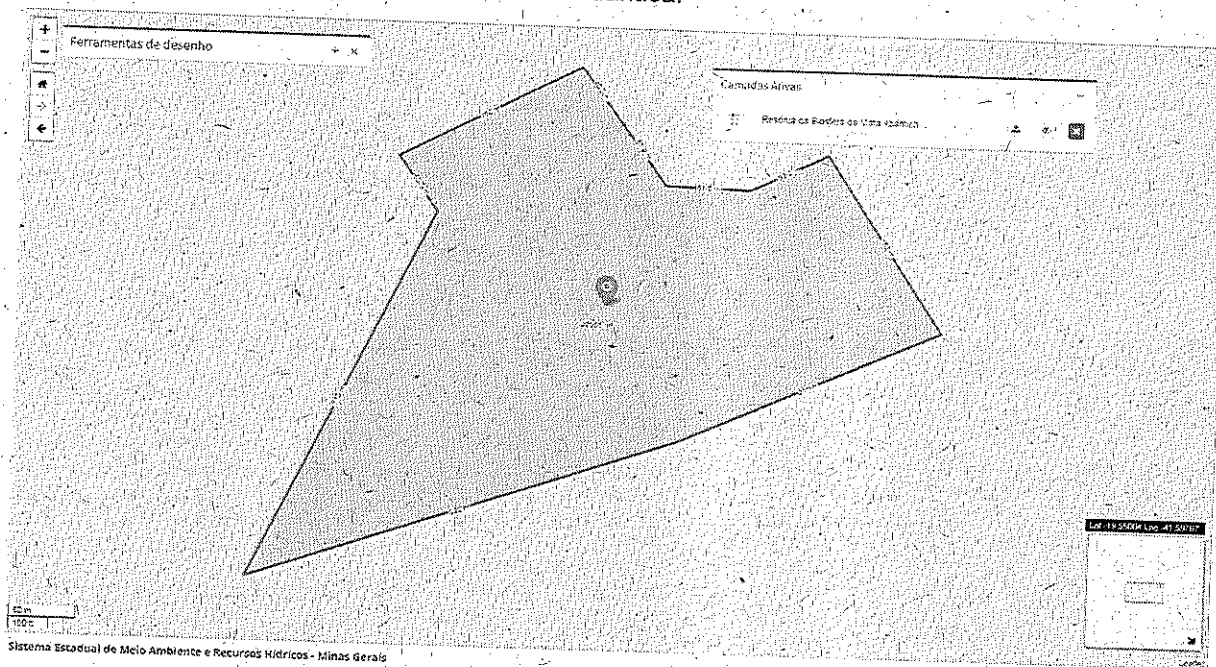


Figura 01. Área da propriedade onde se localiza o empreendimento



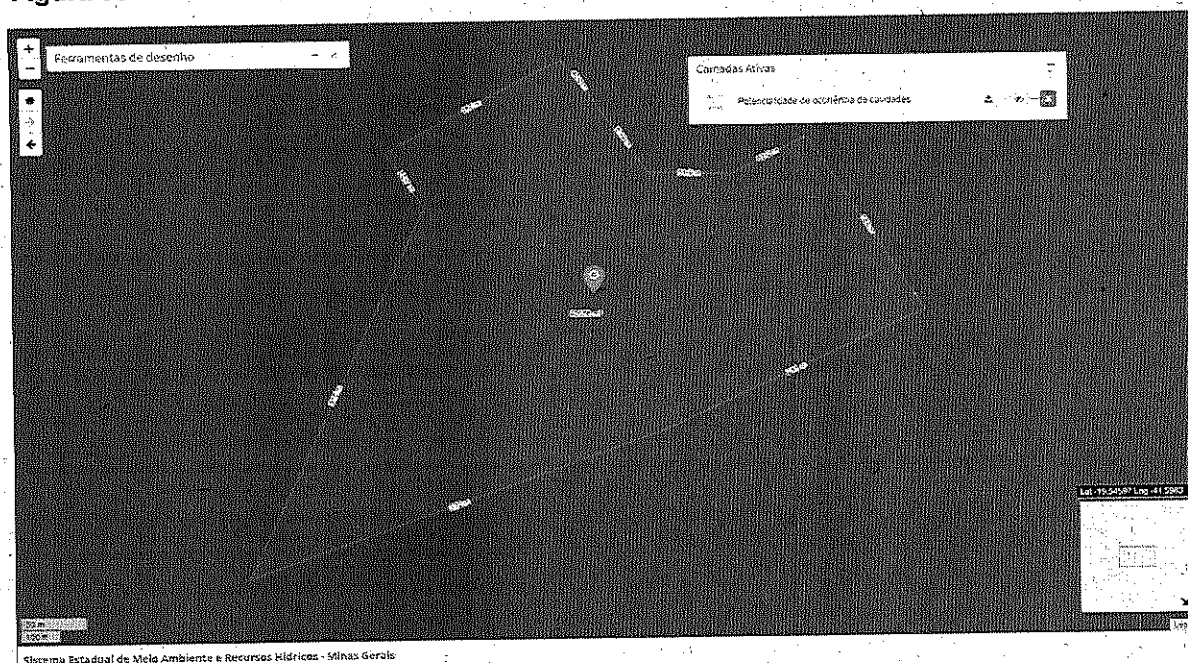
Fonte: IDE Sisema

Figura 02. Análise de critérios locacionais: empreendimento em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Fonte: IDE Sisema

[Handwritten signature]

Figura 03. Análise de critérios locais: área de potencial muito alto de ocorrência de cavidades

Fonte: IDE Sisema.

O empreendimento faz uso dos recursos hídricos, através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 64875/2018 e nº135521/2019, sendo a primeira para captação em poço manual de 1,5 m³/h durante 03:00 horas, totalizando 6 m³/dia, e a segunda para captação em poço manual de 2,5 m³/h durante 04:00 h, totalizando 10 m³/dia. As duas certidões juntas autorizam captação de até 16 m³/dia.

O empreendimento localiza-se em área rural, já bastante antropizada, marcada pela presença de atividades agropecuárias e fragmentação da vegetação nativa original. O imóvel onde se localiza o empreendimento tem uso do solo constituído por pastagens (brachiaria), agricultura, edificações, vias de acesso (estrada rural) e presença de árvores isoladas. O local se insere no Bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual e segundo informado não haverá supressão da vegetação.

O empreendimento conta com o apoio de 03 (três) funcionários fixos e 01 (uma) família residente no local. O regime de operação se dará em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas por 07 (sete) dias da semana.

De acordo com os estudos apresentados, os animais (suínos) são criados no sistema intensivo. O sistema de produção está direcionado para a criação de suínos em ciclo completo, confinado, desenvolvido em um único sítio e contemplando um plantel de no máximo 1600 animais. Onde os animais de cada lote ocupam, ou desocupam uma sala num mesmo momento. Esse manejo possibilita a limpeza e desinfecção completa das salas e a realização do vazio sanitário. Os principais insumos da atividade serão milho e farelo de soja, armazenados em galpão de acondicionamento.

O volume de água gasto no empreendimento é estimado em 453 m³/mês provenientes de 02 captações declaradas como uso insignificante (citadas anteriormente).

Os efluentes líquidos se originam do sanitário e refeitório utilizados pelos funcionários e da lavagem realizada na granja (fezes e urina dos animais). O efluente sanitário é destinado para tratamento em fossa séptica, com destino final para sumidouro, e o efluente oriundo da lavagem da granja é direcionado para sistema de tratamento (lagoas anaeróbias), onde passa por um processo natural de degradação da matéria orgânica. Após passar pelas etapas e período de tratamento, o efluente gerado é destinado para fertilirrigação da pastagem da propriedade.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SITIO SAFIRA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar comprovantes de coleta e destinação final dos resíduos Classe II.	Durante a vigência da licença.
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Os resíduos sólidos gerados provenientes das residências e do galpão de apoio, como vidro, metal, papel e papelão, serão armazenados em bombonas plásticas em local de piso impermeabilizado até serem encaminhadas para coleta municipal. Os resíduos de insumos utilizados na criação, como pipetas, seringas e frascos de remédios (classe II) serão armazenados também em bombonas plásticas em local de piso impermeabilizado e posteriormente recolhidos pelo fornecedor. Os sólidos presentes nos efluentes como placentas, restos de rações, etc serão armazenados em composteiras e após ocorrido o processo de compostagem serão distribuídos na propriedade para adubação.

O empreendimento não apresenta fontes fixas ou difusas de emissão atmosférica, não necessitando de detalhamento ou descrição desse quesito.

Através da consulta ao IDE Sisema, verificou-se a ocorrência do empreendimento em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidade, e por conta disso foi solicitado estudo relativo à espeleologia. Foi realizada prospecção no local com caminhamento feito na área do empreendimento, não sendo encontradas feições espeleológicas. Pelas observações do local através das imagens de satélite, juntamente com material fotográfico enviado, pode-se ver que a área tem uso antropizado, com presença de atividades agropecuárias e edificações já a mais tempo, com ampla visão sobre o uso solo, o que não indica presença de cavidade no local.

Para o critério locacional Reserva da Biosfera foi apresentado estudo solicitado, atendendo ao que foi exigido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Sítio Safira", para a atividade de "Suinocultura" no município de Pocrane- MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

[Assinatura]



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SITIO SAFIRA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO	Semestral
Saída do tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram LM, todo mês de agosto dos anos subsequentes a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas. Atentar-se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram LM, todo mês de agosto dos anos subsequentes a emissão da licença, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Áreas fertilizadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> , sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas.

Enviar anualmente a Supram LM, todo mês de agosto dos anos subsequentes a emissão da licença, relatório contendo os resultados das medições efetuadas (semestrais); neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990. Atentar-se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*